

COPIA

LEI Nº 585

O SENHOR FLORENTINO FAVORETTO, PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

F A Z S A B E R que, a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica isento do imposto territorial rural o imovel de area não excedente a 20 hectares, desde que nele resida o proprietário e seja utilizado na exploração agropecuária, na forma que o regulamento determinar.

§ 1º - O proprietário que se considerar favorecido pelo disposto neste artigo requererá o reconhecimento do beneficio instruindo o seu pedido com um atestado subscrito por dois contribuintes do imposto territorial rural, lançados no mesmo distrito fiscal, declarando que o interessado satisfaz as condições exigidas por esta lei. Caberá ao fisco a verificação, a todo o tempo, de qualquer duvida relativa ao preenchimento dessas condições.

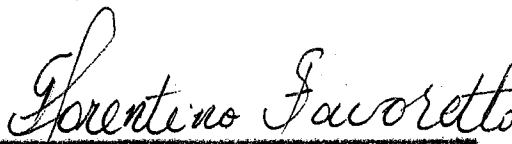
§ 2º - Os requerimentos e atestados para obtenção dos favores nesta lei, estão isentos dos emolumentos, e serão apresentados ao Prefeito Municipal até 31 de Março de cada ano.

§ 3º - Caberá ao Prefeito Municipal regulamentar a presente lei dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da promulgação da presente lei.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1963.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

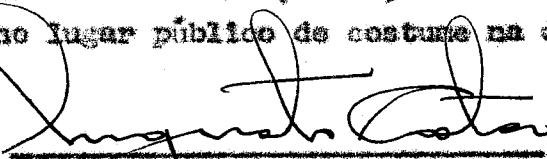
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, em 19 de outubro de 1.962.



FLORENTINO FAVORETTO

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada nesta Secretaria, em 19 de Outubro de 1.962
Publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.



AUGUSTO COSTA

SECRETARIO